

Regulamento Interno da Associação ESTUFA – Plataforma Cultural

CAPÍTULO I Dos princípios

Artigo 1º (Associação)

Podem ser associados todas as pessoas singulares, independentemente da sua nacionalidade, sexo, idade, religião ou residência e ainda pessoas colectivas.

Artigo 2º (Independência e delimitação do âmbito de actuação)

A Associação não poderá exercer actividades contrárias ao seu fim, designadamente:

- a) Actividades político-partidárias ou religiosas;
- b) Actividades económico-lucrativas, sem prejuízo dos actos necessários ou convenientes à correcta gestão dos seus bens e à prossecução dos seus fins.

Artigo 3º (Parcerias e protocolos)

1. Para a prossecução do seu objecto, pode a Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar na constituição de pessoas colectivas de direito público ou privado, ou por qualquer outra forma a elas se associar.
2. A Associação pode estabelecer relações com outras entidades, públicas ou privadas, através de parcerias ou protocolos considerados decisivos à prossecução dos seus objectivos, com respeito pelo disposto no artigo anterior.

Artigo 4º (Propriedade intelectual e direitos de autor)

1. A Associação garante a favor dos seus associados, profissionais ou não, a propriedade intelectual e os direitos de autor das suas ideias, obras e projectos.
2. Caso seja do seu interesse, os associados poderão ceder à Associação a propriedade intelectual e os direitos de autor das suas ideias, obras e projectos.

Artigo 5º (Património da Associação)

Constituem património da Associação todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, os fundos provenientes do pagamento das jóias e quotas por parte dos associados, todas as contribuições e subsídios de qualquer entidade, os

donativos, quer dos associados, quer de estranhos, e ainda as receitas provenientes de qualquer actividade social ou outra que a associação venha a desenvolver.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6º

(Categorias)

1. A Associação apresenta sete categorias de sócios:
 - a) Sócios fundadores
 - b) Sócios efectivos
 - c) Sócios auxiliares
 - d) Sócios colectivos
 - e) Sócios beneméritos
 - f) Sócios honorários
 - g) Sócios família
2. Definição das categorias:
 - a) São sócios fundadores, os associados que constam na acta da primeira reunião da Assembleia Geral, para apresentação dos presentes estatutos, conforme lista de presenças realizada para o efeito;
 - b) São sócios efectivos as pessoas singulares com idade igual ou superior a quinze anos bem como as pessoas colectivas desde que preencham os seguintes requisitos:
 - i) Sejam sócios auxiliares ou colectivos da Associação há pelo menos dois anos;
 - ii) Tenham sido propostos em Assembleia Geral por um número não inferior a cinco sócios com a qualidade de efectivos ou fundadores;
 - iii) Que a proposta apresentada à Assembleia Geral seja aprovada por dois terços dos votos presentes;
 - iv) Que entre os presentes não existam mais de três oposições à respectiva admissão por parte dos associados com a qualidade de sócios efectivos ou fundadores;
 - c) Os sócios auxiliares, são todos os associados, pessoas singulares, não consideradas na categoria de sócios fundadores ou efectivos;
 - d) Os sócios colectivos são todos os associados constituídos sob a forma de pessoa colectiva, não considerados na categoria de sócios fundadores ou efectivos;
 - e) Sócios beneméritos são aqueles que tenham doado à Associação fundos, bens ou tenham prestado serviços que sejam considerados relevantes;
 - f) Sócios honorários são as personalidades de renome nacional ou internacional que tenham desenvolvido acção notável em relação aos objectivos da Associação.
 - g) Sócios família são todos aqueles que pertencendo ao agregado familiar (de acordo com a especificação do nº 3 do artigo 13º do código do IRS) de um associado de outra categoria, estão filiados à Associação sem possibilidade de exercício dos direitos de sócio facultados às restantes categorias de associados, mas podendo usufruir de vantagens que a Associação tenha definidas internamente ou protocoladas com terceiros para benefício de todos os sócios.

Artigo 7º

(Admissão de Sócios)

1. Os candidatos a sócios auxiliares ou colectivos deverão submeter à Direcção proposta de sócio devidamente preenchida.

2. A admissão de sócios auxiliares e colectivos é da competência da Direcção.
3. Em caso de recusa de admissão, se o candidato assim o entender, poderá ser apresentado recurso ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação da recusa. Caso o recurso seja indeferido, serão devolvidos todos os eventuais pagamentos de jóias e quotas entretanto efectuados pelo candidato.
4. O candidato admitido a sócio auxiliar só adquire os seus direitos depois de efectuar o pagamento de 12 quotas mensais.
5. O candidato admitido a sócio colectivo só adquire os seus direitos depois de efectuar o pagamento da quota anual.
6. Os sócios beneméritos e os sócios honorários são admitidos em Assembleia Geral sob proposta devidamente fundamentada da Direcção ou de um grupo não inferior a 20 sócios.
7. Caso pretendam, todos os sócios podem colocar na sua proposta a identificação dos elementos do agregado familiar que desejam filiar como Sócio família.

Artigo 8º (Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios fundadores, efectivos, auxiliares e colectivos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Zelar pelo património da Associação bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - c) Exercer com dedicação e zelo os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - d) Pagar periodicamente as suas quotas, conforme for estabelecido em Assembleia Geral;
 - e) Comunicar à Direcção qualquer alteração dos dados indicados no acto da inscrição.
2. São deveres dos sócios beneméritos e honorários e família:
 - a) Cumprir, e fazer cumprir os preceitos estatutários e os regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Zelar pelo património da Associação bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - c) Comunicar à Direcção qualquer alteração dos dados indicados no acto da inscrição.

Artigo 9º (Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios fundadores, efectivos, auxiliares e colectivos, desde que admitidos há mais de 180 dias da data da Assembleia Geral:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger ou designar membros dos Órgãos Sociais e serem eleitos ou designados como titulares de cargos nos Órgãos Sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no regulamento interno;
 - d) Obter esclarecimentos e submeter à apreciação da Direcção ou da Assembleia Geral, em função da respectiva competência, quaisquer assuntos de reconhecido interesse para a prossecução dos fins da Associação.
2. Fica suspensa a possibilidade de exercer os direitos indicados no ponto anterior aos sócios:
 - a) Que não tenham as quotas em dia;
 - b) A quem a Direcção delibere, ouvidos os sócios em causa, apresentar à Assembleia Geral proposta de exclusão, por considerar que foram por eles praticados actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e a sua actividade.

3. São direitos dos sócios honorários e beneméritos: obter esclarecimentos e submeter à apreciação da Direcção ou da Assembleia Geral, em função da respectiva competência, quaisquer assuntos de reconhecido interesse para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo 10º **(Perda da qualidade de sócio)**

1. Perdem a qualidade de sócios da Associação, independentemente da categoria, os sócios que:
 - a) Apresentarem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Direcção.
 - b) Sejam excluídos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, por terem praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e a sua actividade;
 - c) Tendo em dívida mais de um ano de quotas não a liquidarem dentro do prazo que por carta, lhes for comunicado;
2. O sócio que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, não cessando a sua responsabilidade pelas prestações já vencidas até ao termo da condição de sócio.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

Secção I **Princípios gerais**

Artigo 11º **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Das reuniões dos diferentes Órgãos Sociais são lavradas actas nos respectivos livros.
3. Os cargos dos Órgãos Sociais não são remunerados, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas que sejam efectuadas quando em serviço ou representação da Associação.

Artigo 12º **(Mandato e eleições)**

1. Para o início de cada mandato, os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral mediante escrutínio secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, com mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos.
2. Os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até que novos membros sejam eleitos pela Assembleia Geral e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, nas faltas ou impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para local e data por este designados.

Artigo 13º (Vacaturas)

1. Em caso de vacatura nos cargos dos Órgãos Sociais, a Assembleia Geral escolherá, de entre os sócios, os necessários para assegurar o funcionamento dos respectivos órgãos até final do mandato.
2. Quando ocorra vacatura dos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Presidente da Direcção ou de Presidente do Conselho Fiscal, deverá proceder-se a eleição para o respectivo órgão dentro dos sessenta dias seguintes.

Artigo 14º (Participação e votação)

1. Só os sócios com a quotização em dia podem participar e votar em Assembleia Geral, podendo a mesma ser regularizada até à hora marcada para a realização da respectiva Assembleia.
2. Nas votações em Assembleia Geral, cada sócio tem direito ao número de votos correspondente à seguinte regra:
 - a) Sócio fundador ----- 25 votos;
 - b) Sócio efectivo ----- 10 votos;
 - c) Sócio auxiliar ----- 1 voto;
 - d) Sócio colectivo ----- 1 voto;
 - e) Sócio benemérito ----- não votante;
 - f) Sócio honorário ----- não votante;
 - g) Sócios família ----- não votante.
3. Sempre que um sócio fundador ou efectivo apresente a sua demissão e venha posteriormente filiar-se novamente na Associação, apenas poderá manter o número de votos da categoria a que pertencia caso efectue a regularização da quotização desde o momento em que interrompeu o seu pagamento, caso contrário será readmitido noutra categoria que não as duas mencionadas neste ponto 3.
4. Nas votações em reunião de Direcção ou Conselho Fiscal, cada um dos seus membros tem direito a um voto, sendo reconhecido ao Presidente o direito de exercer o voto de qualidade.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 15º (Composição e funcionamento)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo-lhe a direcção da Assembleia Geral.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos deste.
4. A falta ou impedimento de um membro da Mesa da Assembleia Geral, pode ser suprida por um sócio presente, segundo proposta da Mesa ou por proposta por ela aceite.

Artigo 16º (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou designar os titulares dos Órgãos Sociais da Associação, bem como decidir a sua destituição;
 - b) Apreciar e aprovar o relatório e contas apresentados pela Direcção relativos a cada ano fiscal;
 - c) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, o plano de actividades e o orçamento propostos pela Direcção, quando para tal for convocada;
 - d) Fixar, mediante proposta da Direcção, as jónias e as quotas a pagar pelas diferentes categorias de sócios, bem como definir a periodicidade do pagamento da quotização;
 - e) Alterar a categoria de sócio auxiliar ou sócio colectivo, para a categoria de sócio efectivo;
 - f) Admitir sócios beneméritos e honorários;
 - g) Retirar a qualidade de associado, quando tal seja justificável por proposta da Direcção;
 - h) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
 - i) Autorizar a alienação de património e a aquisição onerosa de bens imóveis;
 - j) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - k) Apresentar propostas à Direcção;
 - l) Deliberar sobre a participação na constituição de pessoas colectivas de direito público ou privado, ou qualquer outra forma de a elas se associar;
 - m) Deliberar sobre a contratação de empréstimos cuja maturidade exceda o mandato da Direcção que os assume;
 - n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Convocar eleições para os diferentes Órgãos Sociais, indicando para o efeito o local e data para a sua realização;
 - c) Dar posse aos membros eleitos ou designados pela Assembleia Geral para os diferentes Órgãos Sociais.
 3. Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
 - b) Promover a pronta elaboração e difusão das actas das Assembleias Gerais;
 - c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia.

Artigo 17º (Orçamento)

1. Pode ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária a pedido do Presidente do Conselho Fiscal para análise do orçamento apresentado pela Direcção.
2. Considera-se que a Direcção perde o mandato se o orçamento não for aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do ponto anterior.

Artigo 18º (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre que possível até 30 de Junho, para:
 - a) Apreciar o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo à gerência do ano findo;
 - b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção também relativo ao exercício anterior;
 - c) Quando for caso disso, proceder às eleições dos Órgãos Sociais da Associação, bem como apreciar e deliberar propostas dos Órgãos Sociais ou dos sócios, incluindo aquelas que sejam relativas a quotização, alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando formalizada por escrito e com a indicação expressa dos assuntos a tratar:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- b) Por iniciativa do Presidente da Direcção;
- c) Por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Por iniciativa de um mínimo de 4 sócios fundadores dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 19º (Convocação da Assembleia)

A Assembleia Geral é convocada pela Direcção através de publicação de aviso nos termos legalmente previstos, designadamente por via electrónica admitida legalmente ou por aviso postal remetido a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, para a morada indicada na sede da Associação, devendo dele constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 20º (Funcionamento, representação e quórum)

1. A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, se nela estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois com qualquer número de associados.
2. Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um conjunto de sócios fundadores, não pode funcionar se não estiverem pessoalmente presentes três quartos dos sócios requerentes, tal como quando for requerida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direcção ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, também não poderá funcionar na ausência do requerente.

Artigo 21º (Deliberações)

1. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número total de associados.
4. Só poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, se e só se, estiverem todos os sócios presentes, e concordarem com o aditamento.

Artigo 22º (Votações)

1. A votação nas reuniões pode ser feita por presença, por correspondência ou por delegação noutro sócio, exceptuando-se as decisões respeitantes à destituição dos Órgãos Sociais, à alteração dos estatutos e à dissolução da Associação, em que a votação só pode ser feita por presença.
2. Na votação por correspondência, o voto será expresso em carta fechada e endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, devendo ser recebido na sede social até às 24 horas do dia útil anterior ao das eleições.
3. Na votação por delegação noutro sócio, este entregará o voto à Mesa da Assembleia Geral, ao entrar na reunião, e por cada representado, credencial donde conste expressamente a Assembleia, a ordem de trabalhos e o nome do sócio delegado.

Secção III Da Direcção

Artigo 23º (Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de elementos nunca inferior e três, entre os quais haverá Presidente, Vice-Presidente e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação.

Artigo 24º (Forma de obrigar)

A Associação fica obrigada, com excepção dos actos de mero expediente, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 25º (Competências)

A Direcção tem os mais amplos poderes de gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, competindo-lhe designadamente:

- a) Convocar a Assembleia Geral
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Criar, organizar e gerir os serviços e fundos da Associação;
- d) Admitir os sócios auxiliares e colectivos;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios beneméritos e honorários;
- f) Propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios, podendo suspender os direitos dos sócios em questão até à realização da mesma;
- g) Aplicar sanções disciplinares;
- h) Definir as linhas gerais de actuação e o plano de actividades;
- i) Elaborar e apresentar o orçamento da Associação ao Conselho Fiscal no prazo de sessenta dias da data em que aquele Órgão o requeira e no caso de parecer negativo desse Conselho, analisar o orçamento tendo em conta o parecer recebido e apresentá-lo novamente no prazo de quinze dias úteis;
- j) Elaborar e apresentar o Relatório e Contas à Assembleia Geral, bem como apresentá-lo ao Conselho Fiscal até quinze dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- k) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- l) Nomear e demitir mandatários;
- m) Nomear o Coordenador da Comissão de Projectos e o Coordenador do Serviço Educativo e outros que considere necessários para a organização da actividade da Associação;
- n) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação;
- o) Promover a arrecadação das receitas, doações, subsídios ou legados;
- p) Autorizar o pagamento das despesas;
- q) Assegurar a escrituração das receitas e despesas;
- r) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- s) Alienar, adquirir, permutar e onerar bens móveis ou imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- t) Dar e tomar de arrendamento prédios e fracções autónomas;

- u) Contrair empréstimos;
- v) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;
- w) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da Associação.

Artigo 26º (Reuniões e deliberações)

1. A Direcção reúne sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o exijam; por norma, uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu Presidente.
2. A Direcção só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 27º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Vogal.

Artigo 28º (Competências)

É competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Requerer à Direcção a apresentação do orçamento da Associação e elaborar um parecer sobre o mesmo, enviando-o à Direcção no prazo de 30 dias após a recepção do referido documento;
- c) No caso de reincidência de parecer negativo sobre o orçamento elaborado pela Direcção, optar entre elaborar novo parecer ou mandar o Presidente do Conselho Fiscal para requerer à Direcção a convocação de uma sessão extraordinária para que os sócios votem o documento;
- d) Verificar as contas e relatórios de gestão da Associação;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas anual elaborado pela Direcção, para ser apresentado à Assembleia Geral;
- f) Dar o seu parecer sobre os actos que impliquem aumento ou diminuição de receitas sociais;
- g) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- h) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Artigo 29º (Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação assim o justificarem, mediante convocatória do seu Presidente;
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes;
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV Da Comissão de Projectos

Artigo 30º (Princípios Gerais)

A Comissão de Projectos trabalha em defesa das orientações e objectivos estratégicos definidos pela Direcção da ESTUFA.

Artigo 31º (Composição)

1. A Comissão de Projectos é composta por um mínimo de três membros nomeados pela Direcção da ESTUFA, sendo um deles nomeado Coordenador da Comissão de Projectos.
2. A selecção de mais membros para a Comissão de Projectos é uma opção que fica a cargo dos três titulares designados no ponto anterior.

Artigo 32º (Competências)

É competência da Comissão de Projectos:

- a) Convocar pontualmente outros membros para apoiarem as decisões da Comissão;
- b) Propor e avaliar projectos de cariz cultural e artístico apresentados à ESTUFA para que a Associação seja promotora dos mesmos;
- c) Propor à Direcção os projectos que considere pertinentes, com a devida orçamentação, para que aquela, dentro das suas competências, possa validar a capacidade técnica e financeira da Associação para apoiar determinado projecto;
- d) Acompanhar a execução dos projectos de cariz cultural e artístico em curso.

Artigo 33º (Reuniões e deliberações)

1. A Comissão de Projectos reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação assim o justificarem, mediante convocatória do seu Coordenador;
2. A Comissão de Projectos só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes;
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Coordenador além do seu voto, direito a voto de desempate.

Regulamento aprovado em Assembleia Geral do dia 20 de Junho de 2010
Revisto na Assembleia Geral de 19 de Maio de 2012
Revisto na Assembleia Geral de 3 de Outubro de 2015
Revisto na Assembleia Geral de 23 de Janeiro de 2016